



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-QCW37
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO 026/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E
DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E
O INSTITUTO VERDE VIDA, QUE TEM
POR OBJETO O APOIO A FINANÇAS
SOLIDÁRIAS DO BANCO VERDE VIDA.**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e o **INSTITUTO VERDE VIDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.715.279/0001-20, com sede na Rua Euclides Da Cunha, nº47 no bairro Ataíde, na cidade de Vila Velha/ES, CEP 29.119-110, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS**, Diretor Presidente, residente e domiciliado no município de Vila Velha/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-QCW37** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto “Apoio a finanças solidárias”, que visa contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco VERDE VIDA por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em 2024 e a segunda no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 2025, conforme Plano de Trabalho peça#90, do referido processo.**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.694. 0035. 2065 - ACESSO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO, Fonte 1500, Natureza 335041.



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 036 - Conta Corrente nº 3901232-3 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 04/09/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,

nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;



III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2024.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES

JOÃO MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente do Instituto

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 28/08/2024 17:29:41 -03:00

JOÃO MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 29/08/2024 17:25:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/08/2024 17:25:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-S9Q68M>



ANEXO VII
REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO
ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
MODELO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

IDENTIFICAÇÃO

a) Nome do Projeto: Apoio a Finanças Solidárias do Banco Verde Vida

b) Instituição Proponente: **INSTITUTO VERDE VIDA**

– **16.715.279/0001-20**

– Rua Euclides da Cunha, 47, Ataíde – Vila Velha – ES

– Telefone: (27) 99278-6767

– E-mail: institutoverdevida@hotmail.com

– Página eletrônica(site): @InstitutoVerdeVida no Facebook

c) Responsável legal da Instituição:

– Nome: João Manoel Ribeiro dos Santos

– Endereço: Rua João de Vargas Martins, 129, Ataíde, Vila Velha-ES

– Telefone: (27) 99278-6767

– E-mail: joao.ataide@hotmail.com

d) Responsável ou Coordenador do Projeto:

– Nome: João Manoel Ribeiro dos Santos

– Telefone: (27) 99278-6767

– E-mail: joao.ataide@hotmail.com

Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de execução	
Apoio a Finanças Solidárias do Banco Verde Vida	Início Agosto 2024	Término Agosto 2025

Apresentação do Projeto

O Banco Verde Vida, inaugurado em 08 de maio de 2008, tem como objetivo a geração de trabalho e renda, a autogestão, o consumo responsável, o combate à fome e à miséria, o trabalho coletivo, o uso da

moeda social, o fortalecimento do comércio local e da Economia Solidária. A instituição atua na Região da Bacia do Rio Aribiri, compreendendo os seguintes bairros de Vila Velha – ES: Alecrim, Ataíde, Argolas, Aribiri, Atalaia, Cavalieri, Chácara do Conde, Capuaba, Dom João Batista, Garoto, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Paul, Pedra dos Búzios, Planalto, Primeiro de Maio, Santa Rita, Sagrada Família, Vila Batista, Vila Garrido e Zumbi dos Palmares. Além dos bairros citados, o projeto tem como público alvo partícipes da Economia Solidária do município.

O Banco Comunitário Verde Vida, tem como sua entidade gestora o Instituto Verde Vida. Esta iniciativa advém da atuação nas comunidades citadas com o Fórum Permanente da Bacia do Rio Aribiri desde o ano de 2008, além do Banco Comunitário Verde Vida, com a Troca Solidária e com o Supermercado Solidário, iniciativas vinculadas à utilização da moeda social Verde.

Esse projeto é fundamental para colaborar com o custeio e com recursos para aporte financeiro do Banco Verde Vida permitindo que suas atividades de finanças solidárias sejam mantidas. Os Bancos Comunitários buscam o desenvolvimento local na estratégia da Economia Solidária, incluindo diretamente o apoio aos pequenos empreendedores locais, ação vinculada diretamente à missão da ADERES.

O apoio aos empreendedores locais ocorre por meio de: concessão de créditos produtivos para capital de giro e investimento; concessão de crédito habitacional que estimula os moradores à contratarem a mão de obra local e comprarem no comércio das comunidades; com o serviço de correspondência bancária de bancos tradicionais e da concessionária de energia facilitando as transações bancárias dos comerciantes e das famílias e com a ampliação da circulação da riqueza local ao promover o uso da moeda social eletrônica dos bancos comunitários a moeda e-dinheiro. Cabe ressaltar que a correspondência bancária é uma das ações de inclusão financeira importante para os moradores da comunidade de baixa renda, que sempre é muito prejudicada pela distância dos bancos tradicionais do local onde moram e que dificulta enormemente o acesso dos moradores. Hoje, os BCDs estão buscando

maneiras de facilitar o pagamento de contas via a moeda social digital e-dinheiro, para ampliar a inclusão financeira das comunidades mais empobrecidas. O Banco Verde Vida tem como iniciativa a troca solidária que promove a troca de materiais recicláveis (alumínio, plástico e óleo saturado) pela moeda social e/ou por alimentos dispostos no Supermercado Solidário presente na própria sede do Banco Comunitário.

Outra iniciativa do Instituto Verde Vida é a Fábrica de Sabão Ecológico Verde Vida, organizada por um grupo produtivo de Economia Solidária que fabrica sabão ecológico com o óleo saturado recolhido da própria comunidade. Propõe, inicialmente, uma formação com professores, da ordem prática, teórica e social. O sabão produzido é comercializado tanto com a moeda social quanto com o Real.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Famílias em vulnerabilidade social e econômica, com renda familiar de 0 a 3 salários mínimos. A maioria dos atendidos diretamente no Banco Verde Vida são mulheres e homens, em uma faixa etária de 18 a 80 anos, que na sua maioria possuem ensino fundamental incompleto ou completo. A maioria das famílias vive em situação de vulnerabilidade econômica, tendo na Troca Solidária a possibilidade de incrementar a renda familiar, além da utilização da moeda social, que contribui para auxiliar na aquisição e acesso a outros serviços. Outros moradores da região em uma melhor situação econômica também são atendidos, seja pela troca dos resíduos ou pelo correspondente bancário. O serviço de crédito também é amplamente aceito pelos moradores, assim como a utilização da moeda nos comércios credenciados. As principais atividades econômicas da região abrangida giram em torno de pequenos comércios, feiras livres e ambulantes. O Banco Verde Vida e as iniciativas do Instituto Verde Vida incidem na economia local com a possibilidade de fortalecer o poder de compra dos catadores que participam da troca, pois com a aquisição dos insumos alimentícios em troca do resíduo, sobra renda para investir em outras demandas não tão urgentes quanto à alimentação.

Este projeto representa uma estratégia para contribuir para o desenvolvimento da economia local, ao estimular o consumo endógeno e potencializar o desenvolvimento de pequenos negócios no Território.

É fato que, as comunidades de baixa renda, em áreas urbanas brasileiras, são grandes mercados com muitas oportunidades de negócios para os empreendedores, comerciantes e pequenos produtores locais. O crescimento da capacidade de consumo das famílias nessas áreas levou a um aumento significativo de potencial econômico para aqueles que investem ou buscam investir em negócios nessas regiões. Não são poucos os investidores e empresários que criam e direcionam suas estratégias para implantação de pequenos e médios empreendimentos em favelas brasileiras.

No entanto, o desenvolvimento local, sustentável e endógeno dessas comunidades depende não apenas da criação de empregos a partir de investimentos de empresários externos, mas principalmente da criação de competências para que os empreendedores locais possam aproveitar essas oportunidades de negócios e, assim, gerar renda para si e para suas famílias e criar novos postos de trabalho para os moradores das próprias comunidades.

E é nesse sentido que os comerciantes, demais empreendedores das comunidades atendidas por esse projeto poderão melhorar seus negócios e o Banco Comunitário poderá manter e até ampliar as atividades que desenvolve.

JUSTIFICATIVA:

O BCD exerce uma função de agregar valor a programas sociais e políticas públicas de combate à pobreza e desenvolvimento social e econômico e implantam estratégias que contribuem para dinamizar e aquecer as economias locais, promovendo a cultura do consumo endógeno, fortalecendo os empreendimentos locais já existentes e estimulando o empreendedorismo – a criação de negócios, de acordo com vocações locais, habilidades e talentos das pessoas. É uma convergência de objetivos e resultados que gera impactos de maior prazo, como criação de postos de trabalho e aumento dos níveis de renda. Geram oportunidades para pequenos empreendedores para aprimorar seus negócios e para famílias com dificuldades de ingresso no mercado formal de trabalho, para que possam iniciar e desenvolver seus empreendimentos, dinamizando as economias locais. Não apenas devido ao acesso a crédito. Mas também pela aliança com as bases de clientes que já existem em suas comunidades e que passam a valorizar a opção de comprar no mercado próximo às suas casas – promoção do consumo local.

Só uma instituição financeira democrática, endógena, criada com o protagonismo da comunidade pode ajudar a combater as desigualdades e promover a justiça social. Os Bancos Comunitários nasceram para ser essa alternativa. Logo, é essencial o apoio da política pública da ADERES, na colaboração com a tecnologia dos BCD's para colaborar com o desenvolvimento sustentável de comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica.

O Banco Verde Vida está atuando na região da Bacia do Rio Aribiri há 16 anos, com a participação ativa da comunidade. Muitos moradores afirmam que depois do projeto, puderam guardar dinheiro em uma poupança, ou investir em melhorias da sua casa. Esse trabalho propicia à comunidade qualidade de vida pelo seu próprio trabalho, sem assistencialismo, fortalecendo o trabalho em equipe e a sustentabilidade do meio-ambiente, assim como incentivo para as próximas gerações. Durante esses anos, o trabalho na Troca Solidária do Banco Verde Vida trouxe grandes melhorias na região.

OBJETIVOS:

a) Objetivo Geral

Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco Verde Vida por meio da prestação de serviços financeiros solidários.

b) Objetivos Específicos:

- Conceder crédito produtivo (1000 reais) para no mínimo 12 empreendedores locais.
- Conceder crédito produtivo (2000 reais) para no mínimo 5 empreendedores locais.
- Conceder crédito habitacional para no mínimo 04 famílias do Território.
- Contratar 1 agente comunitário de Desenvolvimento para atendimento no Banco Verde Vida.
- Custear o aluguel do espaço para fortalecer o funcionamento do Banco Verde Vida.

Público Beneficiário:

- 12 empreendedores locais atendidos com crédito produtivo (1 mil reais).
- 04 famílias atendidas com crédito habitacional
- 05 empreendedores locais atendidos com crédito produtivo (2 mil reais)
- 100 famílias atendidas no Banco Verde Vida.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Vila Velha - Região da Bacia do Rio Aribiri, compreendendo os seguintes bairros: Alecrim, Ataíde, Argolas, Aribiri, Atalaia, Cavalieri, Chácara do Conde, Capuaba, Dom João Batista, Garoto, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Paul, Pedra dos Búzios, Planalto, Primeiro de Maio, Santa Rita, Sagrada Família, Vila Batista, Vila Garrido e Zumbi dos Palmares.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados do projeto estão relacionados ao apoio ao comércio local e a melhoria da qualidade de vida dos moradores, em especial com a inclusão financeira, permitindo o acesso a serviços financeiros solidários e a ampliação da circulação da riqueza local que colabora diretamente com o desenvolvimento local.

Serão observados os seguintes indicadores de resultado:

- % de empreendedores locais que melhoraram seus negócios com o acesso ao crédito – Com o acompanhamento do crédito será possível determinar o resultado que cada empreendedor alcançou após o crédito.
- Número de casas reformadas trazendo maior dignidade às famílias – Com o acompanhamento do Crédito será possível informar qualitativamente a melhoria executada.

METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

Os BCDs para funcionar necessitam de um tripé: recursos para empréstimo, remuneração da equipe e recurso para o custeio de despesas administrativas fixas e variáveis. Nesse projeto estamos solicitando 60 mil reais da ADERES, com esse valor estamos propondo:

- A utilização de R\$ 32.000,00 para a concessão de créditos para os beneficiários desse projeto. O recurso, por sua vez, será transferido para a conta do beneficiário que irá acessar o crédito. Esse recurso a ser utilizado para o crédito será restituído pelo beneficiário ao Banco Verde Vida.

O beneficiário pagará a taxa de administração de crédito (TAC) no valor de 1% do valor total do crédito a ser liberado.

Ao ser devolvido ao Banco o recurso será ré emprestado na medida em que for devolvido. Será comprovado a concessão do crédito via extrato da conta, comprovante de depósito ou pix e contrato de crédito assinado.

- O Banco Verde Vida utilizará R\$14.400,00 do recurso da parceria com a ADERES para manter o custeio do aluguel por 12 meses, que permite a continuidade das suas atividades diárias, R\$13.500,00 para contratação de um agente de crédito pelo período de 09 meses e R\$100,00 para custos de escritório.

Detalhamento Metodológico				
Etapa s (número)	Objetivos Específicos (listagem dos objetivos específicos informados no item 5)	Ações (Ações necessárias para alcance do objetivo específico)	Metas (Metas a serem alcançadas por objetivo específico)	Resultados Esperados (Resultados a serem alcançados por objetivo específico)
1	Conceder crédito produtivo para no mínimo 12 empreendedores locais no valor circulante de R\$ 12.000,00.	- Realizar atendimento do beneficiário. - Agendar e realizar o preenchimento da ficha socioeconômica. - Buscar referências na vizinha	- Realizar as reuniões do Comitê de Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Acompanhamento das ações	Melhoria do negócio a partir do crédito concedido seja com a possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço, ou outros resultado a

		<p>e no comércio local</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar as reuniões do Comitê de Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento 	<p>desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Beneficiar 12 empreendedores 	
2	<p>Conceder crédito habitacional para no mínimo 04 famílias do Território no valor circulante de R\$ 10.000,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o primeiro atendimento do beneficiário. - Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica. - Buscar referência na vizinha e no comércio local - Realizar o Comitê de Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Uso de mão de obra local, e de compra no depósito do Território e de assistência técnica de arquiteto, com recurso de outro parceiro. - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas 	<ul style="list-style-type: none"> - Beneficiar 04 famílias 	<p>Residência mais segura, menos insalubre e com melhorias executadas.</p>
3	<p>Conceder crédito produtivo para no mínimo 5 empreendedores locais no valor circulante de R\$ 10.000,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar atendimento do beneficiário. - Agendar e realizar o preenchimento da ficha socioeconômica. - Buscar referências na vizinha e no comércio local - Realizar as reuniões do 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar as reuniões do Comitê de Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do 	<p>Aumento da produção e de receita</p>

		<i>Comitê de Análise de Crédito.</i> <i>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</i> <i>- Acompanhamentos das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento</i>	<i>pagamento das parcelas.</i> <i>- Beneficiar 5 empreendedores</i>	
4	<i>Contratação de um agente para o Banco Verde Vida</i>	<i>Contratar o agente</i>	<i>9 meses de contratação de um agente para o Banco Verde Vida</i>	Melhoria do atendimento do Banco Verde Vida
5	<i>Pagamento de aluguel</i>	<i>Pagamento de aluguel</i>	<i>12 meses de aluguel de espaço para o Banco Verde Vida</i>	Melhoria do atendimento do Banco Verde Vida

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Monitoramento e Avaliação: vamos identificar os impactos alcançados dentro das ações do projeto que envolvem as soluções das problemáticas sociais encontradas. Com a iniciativa da metodologia aplicada para que perdure com o estímulo à continuidade de arranjos produtivos locais.

O monitoramento e avaliação serão adequados para os diferentes tipos de ação, mas de forma geral será aplicado a uma parcela dos beneficiários, formulários durante os estágios das ações. Os dados contidos nesse formulário serão processados e transformados em gráficos, e esses dados irão contribuir para que a equipe esteja em constante monitoramento e avaliação dos impactos nos beneficiários.

Na conclusão do projeto existirá mecanismos para publicitar esses dados. Nesse relatório final comprovaremos as atividades executadas e as metas cumpridas.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO						
Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Conceder crédito produtivo para empreendedores locais	Número de Créditos concedidos	Questionário	Questionário preenchido	- Extrato da conta - Contrato de Crédito	Equipe do Banco Verde Vida	De acordo com a demanda

Conceder crédito habitacional famílias do Território	Número de Créditos concedidos	Questionário	Questionário preenchido	Extrato da conta - Contrato de Crédito	Equipe do Banco Verde Vida	De acordo com a demanda
Conceder crédito para Empreendedores locais	Número de Créditos concedidos	Questionário	Questionário preenchido	- Extrato da conta - Contrato de Crédito	Equipe do Banco Verde Vida	De acordo com a demanda

XI- QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	No de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO		sim	não		
Coordenador	01		x	- Responsável pela prestação de contas financeira, pelos pagamentos e pelos contratos. - Responsável pelo contato com a ADERES para tratar da gestão do projeto.	x		12	Contratada por Prestação de Serviço por outro parceiro
Agente de Desenvolvimento	01		x	- Responsável pela execução dos processos de concessão e acompanhamento		x	09	Contratada por prestação de serviços com recursos desse projeto.

Local				dos Créditos - Responsável pelas transações via moeda e- dinheiro				
-------	--	--	--	--	--	--	--	--

XII -ORÇAMENTO

Usos	Fontes			
	Instituição	ADERES	Parceiro 02	Parceiro 03
Aluguel		R\$ 14400,00		
Pessoal		R\$ 13500,00		
Crédito Produtivo I		R\$ 12000,00		
Crédito Habitacional		R\$ 10000,00		
Crédito Produtivo II		R\$ 10000,00		
Material de escritório		R\$ 100,00		
Computador	R\$ 2000,00			
Impressora	R\$ 1000,00			
Materiais de escritório	R\$ 1200,00			
Internet	R\$ 1200,00			
TOTAL		R\$ 60000,00		

XIII – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A Comunidade participa e se envolve com as atividades e serviços do Banco Verde Vida, por meio da frequência nos acessos aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Comunitário, das participações em reuniões, oficinas e em atividades que o banco realiza, também na participação de agentes nas atividades e reuniões comunitárias, além disso o Banco Verde Vida tem suas atividades apresentadas nas plenárias do Instituto Verde Vida e podem ser acompanhadas por meio da página na internet (face book) da Instituição gestora.

XIV – ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

-Rede Desenvolver: Associação de Bancos Comunitários de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo: O Instituto Verde Vida é gestor do Banco de Desenvolvimento Comunitário Verde Vida, participa das reuniões, atividades e ações da Rede

Desenvolver, e é representante, como um dos 13 Bancos de Desenvolvimento Comunitário do Espírito Santo. A rede representa os Bancos Comunitários do Espírito Santo, em instâncias junto ao governo, buscando parcerias e fomento ao trabalho dos bancos comunitários nas comunidades em que atua.

-REVIVESOL – Rede Vila velhense de Economia Solidária; O Instituto Verde Vida, é uma Entidade de Apoio e Fomento da Economia Solidária, participa das plenárias mensais municipais, representando os grupos e empreendimento econômicos solidários da Região da Bacia do Rio Aribiri com ações e projetos de economia solidária e participa como conselheiro da sociedade civil no Conselho Municipal de Economia Solidária.

XV – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA													
Objetivos Específicos	Ações	M	m	m	m	m	m	m	m	m	m	m	m
		ês											
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2
Conceder crédito produtivo para empreendedores locais	- Realizar atendimento. - Preenchimento da ficha. - Buscar referências - Realizar Comitê de Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Acompanhamento do pagamento das parcelas.			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Conceder crédito habitacional famílias do Território	Conceder crédito habitacional famílias do Território			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Conceder crédito para	- Realizar atendimento. -				x	x	x	x	x	x	x	x	

Empreendedores locais	Preenchimento da ficha. - Buscar referências - Realizar Comitê de Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Acompanhamento do pagamento das parcelas.												
-----------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cronograma de desembolso do repasse:

Mês de Repasse	Total
Agosto 2024	R\$ 30.000,00
Fevereiro 2025	R\$ 30.000,00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2024 11:57:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELTON BRAZ SCARPE (GERENTE DE INTEGRACAO REGIONAL AD-04 - GIR - ADERES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GF156H>